Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ. 00.177.279/0001-83

INSTRUMENTO CONTRATUAL contratação OBJETO: contratação de empresa prestadora de serviços para confecção de: medalhas, comendas, troféus, capas de títulos de cidadão e quadros de aviso; encadernação. Conforme especificações e quantitativos do Anexo I da Carta Convite n°.13/2012.

CONTRATO Nº. 021/2012

Prestação de Serviço para confecção de medalhas, comendas, troféus, encadernação, capas de títulos de cidadão, placas e quadros de aviso que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **LOPES E VILELA LTDA** na forma a seguir.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de 2012 no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** inscrita no CNPJ nº. 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia, 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Ananias Martins de Souza Filho**, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 770609 SSP/MT e CPF nº. 460631591-72 denominada **CONTRATANTE** e **LOPES E VILELA LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 08.884.182/0001-12, sito à Av. Senador Filinto Müller n° 134, Bairro Goiabeiras, Cuiabá – MT, neste ato representada pela sócia administradora Sra. **Aparecida Gonçalves Lopes** , brasileira, empresária, portadora do RG nº. 0.344.285-3 SJ/MT e CPF nº. 387.623.239-20, residente e domiciliado à Av. Av. Senador Filinto Müller n° 134, Bairro Goiabeiras, Cuiabá – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

01 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01. - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na Carta Convite de nº. 13/2012 e convenções estabelecidas neste instrumento.

02 – DO OBJETO

2.1- Constitui objeto do presente Contrato contratação de empresa prestadora de serviços para confecção de medalhas, comendas, troféus, encadernação, capas de títulos de cidadão, placas e quadros de aviso para a CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados:

- Item Descrição do Objeto Qtde UND

01 - Medalhas estampada na cor ouro ou prata com centrinho em ambos os lados, em baixo ou alto relevo, pintura estampada com passa-fitas e fitas em cores a serem especificadas com diâmetro de 6 cm, devidamente acondicionados em estojos de veludos. 70 UNIDADES.

02 - Comendas gravadas e estampadas em aço inoxidável medindo 18x18 cm, com figuras feitas a partir de foto corrosão e pintura estampada. As mesmas deverão ser acondicionadas em estojos de veludo com o brasão da república. 25 UNIDADES.

03 - Troféus com base em acrílico de 10 mm, base e corpo com recorte especial a laser e apliques em latão ou aço inoxidável, com as seguintes medidas e quantidades (1 un. – 30 cm; 1 un. – 25 cm e 3 un. – 20 cm). Total de 05 UNIDADES.

04 - Encadernações em capa dura – medindo 33x58 cm, com hot stamp para ilustrações externas, papelão em gramatura apropriada, capa em material sintético, apropriada para acondicionar em cada unidade 30 edições de jornais. 36 UNIDADES.

05 - Porta-título de cidadão e moção de aplauso – com medida final de 74x38cm. Os portas-títulos deverão ser confeccionados em papel importado ou nacional de excelente qualidade ou veludo, com gramatura de 240, corte vinco, finalizado com relevo seco no brasão do município, forro em papel importado ou nacional ou veludo e, estrutura interna em papelão de 400g. O porta-título deverá conter ponteiras para fixação do título ou moção em sua parte interna, podendo ser em papel ou metal. 130 UNIDADES.

06 - Púlpito – em acrílico de 10 mm, medindo 110 X 60 cm, recortado e com acabamento a laser, incluindo brasão. 01 UNIDADE.

07 - Letras caixas (galeria de presidentes) – em inox ou ACM, com 2 cm de espessura e altura de 20 cm. 20 UNIDADES.

08 - Placas de identificação de mesa – em acrílico de 2 mm, cortado a laser dobrado para acolher folha A4. 25 UNIDADES.

09 - Placa em vidro ou acrílico de 10 mm (com recorte a laser) medindo 80 x 100 cm, gravada em alto e baixo relevo, recortes, fixada a parede com parafusos e alongadores em inox. 01 UNIDADE.

10 - Porta folder em acrílico de 4 mm, para acolher folhas A4 (com 2 cm de folga nas laterais), com capacidade para 200 folhas, para fixação em parede, com acabamento a laser. 06 UNIDADES.

03 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade convite nº. 13/2012, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº. 8666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94.

04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, por MENOR PREÇO Por Lote, nos termos estatuídos pela Lei nº. 8.666/93.

05 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 - O valor total do contrato é de R$ 36.850,00 (Trinta e seis mil oitocentos e cinqüenta reais) de acordo com a proposta comercial da contratada, a ser pago conforme proceder a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal na Secretaria Legislativa de Orçamento e Finanças, devidamente atestada pela Secretaria Legislativa de imprensa e relações públicas.

5.2 - O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega do produto, mediante emissão de Nota Fiscal a ser apresentado na Secretaria responsável pelo recebimento dos produtos para fins de ser emitido um TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e remetida para a Secretaria de Finanças providenciar o pagamento.

5.3 - No valor dos serviços estão contempladas todas e quaisquer despesas, encargos, taxas, emolumentos, enfim quaisquer gastos com a adequação do plenário e outros que incidirem no objeto e execução da obrigação de entrega. Bem como, sem nenhum ônus ou aditivo à contratante posterior a execução dos serviços.

5.4 - Os pagamentos poderão ser efetuados em cheque nominal diretamente para Contratada.

06 – DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de execução do presente contrato é de **abril** a **dezembro de 2012**.

6.2 - O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir do 1º dia subseqüente à data de assinatura do termo contratual.

6.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal andamento do fornecimento, decorrentes fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA mantida as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos alencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, devidamente autuando em processo.

6.4 - A CONTRATANTE, se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos, bem como, de suplementá-los.

6.5 - O Termo Aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

003- SECRETARIA LEGISLATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3390.39.00.00. – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08 – DA MULTA

08.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

8.2 – Em conformidade com o art. 87, da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no item 08.1;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

09 – DA RESCISÃO

09.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº. 8666/93.

10 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante,

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8666/93.

II - Por acordo das partes.

10.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei º 8666/93.

10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele

previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

11.2 - Perceber o valor combinado na forma e no prazo convencionado.

11.3 - Entregar o material de acordo com as especificações do Edital de Licitação.

11.4 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

11.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste Contrato;

11.6 - Executar os serviços atendendo as especificações exigidas na Carta Convite n°.13/2012 e seu anexo, garantindo ao CONTRATANTE o direito de não aceitá-lo, caso seja constatada a má qualidade dos mesmos, bem como incompatibilidade com o orçamento constante no edital e no anexo único deste Instrumento, ficando a CONTRATADA sujeita às penas legais;

11.7 - Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento.

11.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

11.9 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto à execução do objeto;

11.10 - Notificar à contratante, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados;

11.11 - Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, ligadas ao cumprimento deste contrato;

11.12 - Abster-se de promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste Contrato, salvo se expressamente autorizada pelo Contratante;

11.13 - Utilizar, de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante, para fins da execução dos serviços;

11.14 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital.

11.16 - A CONTRATADA se responsabilizará pela troca do Objeto se dentro de 5(cinco) dias da compra e venda for constatado defeito de fabricação reconhecido pelo responsável.

11.17 - Ocorrendo defeito de fabricação constatado ou reclamado no ato da entrega da Compra e Venda o objeto deverá ser reparado pela CONTRATADA ou seus concessionários.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.01 - As informações técnicas que não poderão ser passadas pela CONTRATANTE serão aquelas consideradas sigilosas, ou seja, que não estejam protegidas através de concessão de patente.

12.02 - Efetuar o pagamento do montante correspondente ao valor dos serviços prestados.

12.03 - Notificar à CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na elaboração do objeto proposto na Carta Convite n° 13/2012.

12.04 - Durante a vigência do contrato, a entrega de todo objeto constante na Carta Convite n° 13/2012 do Edital será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CONTRATANTE.

12.05 - Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato.

12.06 - Fornecer todas as informações para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como disponibilizar pessoal para execução de quaisquer atividades onde suas participações se tornarem imprescindíveis.

12.07 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

12.08 - Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado;

12.09 - Notificar pro escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais, fixando prazo para sua correção.

12.10 - Disponibilizar local adequado para recebimento e guarda dos produtos.

12.11 - Não haverá sobre hipótese alguma o pagamento antecipado;

12.12 - Exercer, em conjunto com o profissional indicado pela CONTRATDA o controle sobre a qualidade dos serviços prestados;

12.13 - Facilitar o acesso, às dependências da câmara, de todos os profissionais envolvidos nos serviços desde que estejam devidamente identificados.

12.14 - Fornecer à contratada, a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

12.15 - Emitir termo de recebimento provisório para posterior veracidade da conformidade do material com as especificações propostas.

12.15 - Emitir termo de recebimento definitivo tendo em vista atender todas as especificações constantes no instrumento convocatório, lembrando que tal termo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da qualidade dos materiais.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Contratada poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objeto deste contrato, com anuência da Contratante.

13.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.833/94.

13.3 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente.

13.4 – À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da Contratante.

13.5 – As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante.

13.6 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei.

13.7 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

13.8 – O CONTRATADO não se responsabilizará pelos danos causados no equipamento por negligência do CONTRATANTE ou ainda por problemas decorrentes do seu mau uso conforme as normas técnicas constantes de manual que acompanha o produto.

14 - DO LOCAL DE ENTREGA

14.1 - A entrega do objeto proposto no Anexo I da Carta Convite n° 13/2012 deverá ocorrer no horário de 08:00h as 11:00h e 13:00h as 17:00h de segunda a sexta feira exceto feriados na Secretaria Legislativa de Imprensa e Relações Públicas da Câmara Municipal de Rondonópolis.

14.2 - A entrega dos produtos será fracionada, mediante requerimento da contratante;

15 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1 - O objeto será recebido pelo servidor designado pela Secretaria Legislativa de Imprensa e Relações Públicas nos horários citados no item 14.1 deste contrato.

15.2 - Será rejeitado no todo ou em parte o objeto da licitação se entregue em desacordo com este Edital e Contrato, cabendo ao Contratado todos os ônus decorrentes da rejeição.

15.3 - Será emitido pelo servidor designado para recebimento do objeto licitado um TERMO DE RECEBIMENTO ROVISÓRIO para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações propostas e após verificação será emitido um TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO declarando receber os materiais constantes na nota fiscal tendo em vista atender todas as especificações constantes no instrumento convocatório.

15.4 - O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da qualidade dos materiais, devendo este ser anexado a nota fiscal.

16 - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 04 de abril de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ananias Martins de Souza Filho
Contratante

LOPES E VILELA LTDA
Aparecida Gonçalves Lopes
CPF n° 387.623.239-20
Contratada

ADALBERTO LOPES DE SOUSA

Consultor Jurídico LEGISLATIVO – OAB/MT n° 3.948

TESTEMUNHAS:

BENEDITO ANTONIO PARENTE

RG: 0133765-3 SSP/MT

RONALDO MOTA DE MORAES
RG: 342815 SSP/MT